



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.290, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa L P SIQUEROLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.983.256/0001-12, para instalação de Serviços de comunicação multimídia - SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 261,60 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), constante da matrícula nº 5.412, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

*“Um lote sem benfeitorias sob nº 018, da quadra nº 131, situado à Rua Marechal Deodoro, no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac, com a área de 261,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Marechal Deodoro, medindo 14,93 metros; pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Sebastião Pereira, medindo 17,50 metros; pelo lado direito, confronta com o lote 600, medindo 17,50 metros e, pelos fundos confronta com o lote 050 da Rua Dr. Raul de Mello Senra Filho, medindo 14,965 metros.”*

**Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 2 de abril de 2019.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Saúde  
Respondendo pela Diretoria Municipal de Administração